

IMPÔSTO DE RENDA — ISENÇÃO EM FAVOR DE JORNALISTA

— A isenção do impôsto de renda em favor dos jornalistas é ampla, inclusive na parte complementar.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

União Federal *versus* Aguinaldo de Freitas
Recurso de mandado de segurança n.º 418 — Relator: Sr. Ministro
CUNHA VASCONCELOS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso de mandado de segurança n.º 418, do Distrito Federal, que é recorrente a União Federal (Delegacia Regional do Impôsto de Renda) e recorrido Aguinaldo de Freitas:

Acordam os juizes do Tribunal Federal de Recursos, por maioria em negar provimento ao recurso, na conformidade das notas taquigráficas retro.

Custas *ex-lege*.

Rio, 6 de novembro de 1950. — *Cunha Vasconcelos Filho*, Relator. — *Abner de Vasconcelos*, Presidente.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro *Cunha Vasconcelos* — O jornalista Aguinaldo de Freitas requereu mandado de segurança contra o ato do Diretor do Impôsto de Renda, que lhe cobrou aquêlê impôsto na parte complementar e na quantia de Cr\$ 2.080,00.

O Dr. Juiz, considerando inconstitucional o ato, por inconstitucional a lei que esclareceu a cobrança, concedeu o mandado para que o impetrante fique isento do pagamento do impôsto complementar, na parte relativa à remuneração de jornalista, sem efeito o lançamento efetuado.

Publicada a sentença, no *Diário da Justiça* de 8 de abril, em 18 dêsse mesmo mês o Dr. Promotor recorreu, pleiteando a reforma da sentença, para o efeito de subsistir a cobrança, por ser legal.

Contraminutou o recorrido; e, nesta instância, o Dr. Subprocurador Geral

da República ofereceu o parecer que é conhecido por ser o mesmo constante das diversas hipóteses vindas do Tribunal.

E' o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro *Cunha Vasconcelos* (Relator) — Nego provimento ao recurso, na conformidade do entendimento assente em a jurisprudência dêste Tribunal, iniciada pelo julgamento do recurso de mandado de segurança n.º 660, em 28-8-50.

VOTO-VENCIDO

O Sr. Ministro *Henrique D'Ávila* — Dou provimento ao recurso, nos termos de meus votos anteriores.

VOTO-VENCIDO

O Sr. Ministro *Djalma da Cunha Melo* — Dou provimento ao recurso.

VOTO

O Sr. Ministro *Alfredo Bernardes* — Nego provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

VOTO-VENCIDO

O Sr. Ministro *Cândido Lobo* — Dou provimento, de acôrdo com meus votos anteriores.

VOTO

O Sr. Ministro *Artur Marinho* — Com a ressalva que já fiz no recurso de mandado de segurança n.º 660, sou pela isenção integral.

VOTO

O Sr. Ministro Elmano Cruz — Nego provimento ao recurso, para excluir qualquer cobrança, inclusive a do imposto complementar.

VOTO-VENCIDO

O Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa — De acôrdo com meus votos anteriores.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Havendo empate na votação por terem os Srs. Ministros Relator, Alfredo Bernardes, Artur Marinho e Elmano Cruz negado provimento ao recurso, e os Srs. Ministros Henrique D'Ávila, Djalma da Cunha Melo, Cândido Lobo e Afrânio Antônio da Costa dado provimento, o Sr. Ministro Presidente adiou para a sessão seguinte o voto de qualidade. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ábner de Vasconcelos.

VOTO DE DESEMPATE

O Sr. Ministro Abner de Vasconcelos — O empate verificado no manda-

do de segurança n.º 418, diz respeito a isenção do imposto de renda dos jornalistas. O dispositivo do art. 203 da Constituição federal abrange professores, jornalistas e autores. A interpretação dada a qualquer dessas classes, estende-se às outras por identidade de razão. Ainda nesse sentido, o Tribunal já firmou também jurisprudência, em que pesem em parte, os doutos votos em contrário. Não se legitimando a compreensão parcial do tributo, em face da amplitude do preceito fundamental, nego provimento ao recurso, desempatando com a corrente do Ministro Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Por maioria absoluta e voto de qualidade do Presidente, negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Ministros Henrique D'Ávila Djalma da Cunha Melo, Cândido Lobo, que o proviam. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ábner de Vasconcelos.